

**AUTÓGRAFO Nº 49/2018 AO PLO Nº 34/2018**

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Gramado, e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Gramado, inscrita no CNPJ nº 04.446.478/0001-62, com objetivo de ampliar o atendimento adicional à pacientes carentes e de baixa renda portadores de câncer.

Art. 2º A formalização e a prestação de contas se darão nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 13 de agosto de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado